Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5670/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1447/2019
PROTOCOLO	: 1958533
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da concessão de pensão por morte, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, à Francisca Maria da Silva, na condição de cônjuge do servidor Orlando José da Silva segurado falecido.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) que, conforme se observa na Análise ANA – DFAPP – 4333/2023 (peça 16), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

Ato contínuo, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 6428/2023 (peça 17), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto nas regras artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2006 c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e em conformidade com a Portaria de Benefício nº 001/2019/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados (MS) n. 4.841, de 08 de janeiro de 2019, tendo sido apresentada toda a documentação exigida no Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1, da

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão por morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município De Dourados, à **FRANCISCA MARIA DA SILVA (CPF: ***.802.401-**)**, com fundamento nas regras dos 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2006 c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e em conformidade com a Portaria de Benefício nº 001/2019/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados (MS) n. 4.841, de 08 de janeiro de 2019.

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.